

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Avenida Paraná, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720,
Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 2102-7820 – e-mail: vdt02foz@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER, a todos os interessados que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC, em conformidade com o art. 30 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n. 01, de 08 de junho de 2020.

O leilão eletrônico será realizado no dia **18/09/2025** (Leilão Único), a partir das **13:30 horas**, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268.

Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0001312-15.2014.5.09.0658

Autor: WALTER APARECIDO RODRIGUES

Réu(s): AGUAS CORRENTES TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, SF COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, RENATO MARCOS SAVARI, SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI, MARIA LUIZA CATTO

BEM(NS): Vaga de Garagem 18, localizada no 2º subsolo do edifício Paris, com área privativa de 12,5000m², área comum de 4,9213m², área total de 17,4213m², com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 73.477 do 1º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. Endereço: Rua Elsa Brito da Silva, 221, Edifício Paris, Vila Itajuba, em Foz do Iguaçu/PR. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 10.1.46.02.0556.129.

AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 em 28/02/2025.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 73.477 do 1º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR: R-06: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEP; AV-07: ADITIVO renegociação de dívida referente ao R-06; AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000366-07.2015.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; AV-10: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001070-71.2014.5.09.0071 da 01ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR; AV-12: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000437-83.2014.5.09.0128 da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

Autos: 0000594-37.2022.5.09.0658

Autor: ERASMO CARLOS MESOMO

Réu(s): GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI, PRESS OESTE - IMPRESSORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

BEM(NS): Uma impressora rotativa de jornal de origem alemã "Harris Graphics", modelo JF 25B, composta por 4 torres de impressão, uma encartadeira, porta bobina e painel de comando, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 em 18/02/2025.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: Darley S Din Carneiro, RUA JARDEL FILHO, 420, MONJOLO, FOZ DO IGUACU/PR - CEP: 85864-480 - GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI.

Autos: 0000288-97.2024.5.09.0658

Autor: CLESIO CHAVES FERREIRA

Réu(s): VANESSA DE MORAES, WKS - SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA.

BEM(NS): SUCATA: Marca I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6, Placa: HGW6777, Município BELO HORIZONTE/MG, Ano de Fabricação 2009, Ano de modelo 2010, Chassi KMHNU81CDAU118500, Renavam 204245176, veículo em péssimas condições de conservação, sucateado, com a lataria toda amassada em decorrência de uma batida, com os vidros do para-brisa e janelas quebrados, retrovisores quebrados, para-choque traseiro quebrado, pneus desgastados, interior do veículo sem os bancos, apenas com o banco do motorista, sem o acabamento de estofamentos laterais, com o painel desmontado, sem pneu estepe, o veículo possui motor, porém não foi possível verificar o seu funcionamento. O veículo se encontra com uma placa falsa DSH9E34.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 em 28/07/2024.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: 46ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

Autos: 0000188-50.2021.5.09.0658

Autor: ALCEU DE CASTRO MACHADO

Réu(s): ANDERSON A. MOREIRA E CIA LTDA, JOAO RICARDO TRINDADE, ANDERSON ANTONIO MOREIRA, JEAN DE FARIAS TRINDADE

BEM(NS): 1) Nº SINARM 201400850599995, Marca GLOCK GMBH (ÁUSTRIA), Modelo G25, Espécie Pistola, Calibre .380, Nº de Série XAL408. Avaliada em R\$ 8.500,00. 2) Nº SINARM 198900026471847, Marca TAURUS ARMAS S.A., Modelo MODELO 82, Espécie Revolver, Calibre .38, Nº de Série 1985438. Avaliada em R\$ 5.400,00. 3) Nº SINARM 202290490343160, Marca IWI (ISRAEL WEAPON INDUSTRIES), Modelo MASADA ORP, Espécie Pistola, Calibre 9 mm, Nº de Série B1005178. Avaliada em R\$10.000,00. 4) Nº SINARM 201800902286467, Marca ROSSI (AMADEO ROSSI S.A.), Modelo 775, Espécie Carabina, Calibre .38, Nº de Série NSH4328170. Avaliada em R\$ 7.200,00. 5) Nº SINARM 202290482109943, Marca KRAL ARMS, Modelo AZTECA SYNTHETC SEMI-AUTOMATICA 12Ga, Espécie Espingarda, Calibre 12, Nº de Série FXRBR2101117. Avaliada em R\$ 9.000,00. 6) Nº SINARM 202290573105215, Marca BRIGADE (Brigade Manufacturing), Modelo BM-F-9, Espécie Carabina, Calibre 9x19mm, Nº de Série 43311F. Avaliada em R\$ 12.150,00.

OBSERVAÇÃO: Para arrematar armas de fogo, o arrematante deverá preencher os requisitos legais (Lei 11.615/2023).

Logo, por ocasião da realização da hasta pública, deverão ser observadas as disposições legais abaixo (Lei 11.615/2023): Art. 13. É vedada a comercialização de armas de fogo de uso restrito e de suas munições, ressalvadas as aquisições: I - por instituições públicas, no interesse da segurança pública ou da defesa nacional; II - pelos integrantes das instituições a que se refere o inciso I; III - pelos atiradores de nível 3, na forma prevista no § 3º do art. 37; e IV - pelos caçadores excepcionais, na forma prevista no inciso III do caput do art. 39. Art. 15. A aquisição de arma de fogo de uso permitido dependerá de autorização prévia da Polícia Federal e o interessado deverá: I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade; II - apresentar documentação de identificação pessoal; III - comprovar a efetiva necessidade da posse ou do porte de arma de fogo; IV - comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por

meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrital, Militar e Eleitoral; V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; VI - comprovar capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma prevista no § 5º; VII - comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado; e VIII - apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo desmuniçadas de que seja proprietário, e de que adotará as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa civilmente incapaz se apodere de arma de fogo sob sua posse ou de sua propriedade, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003. § 1º O disposto no caput e no § 3º aplica-se aos caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores. § 2º O interessado poderá adquirir até duas armas de fogo para defesa pessoal, desde que comprove a efetiva necessidade de que trata o inciso III do caput para cada aquisição, e até cinquenta munições por arma, por ano. § 3º A comprovação da efetiva necessidade de que trata o inciso III do caput não é presumida e deverá demonstrar os fatos e as circunstâncias concretas justificadoras do pedido, como as atividades exercidas e os critérios pessoais, especialmente os que demonstrem indícios de riscos potenciais à vida, à incolumidade ou à integridade física, própria ou de terceiros. § 4º Para comprovação da idoneidade de que trata o inciso IV do caput, serão apresentadas certidões negativas específicas, referentes aos locais de domicílio dos últimos cinco anos do interessado, em que constem os seguintes registros: I - ações penais com sentença condenatória transitada em julgado; II - execuções penais; e III - procedimentos investigatórios e processos criminais em trâmite. § 5º O comprovante de capacitação técnica a que se refere o inciso VI do caput será expedido por instrutor de armamento credenciado na Polícia Federal e atestará: I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança pertinentes à arma de fogo; II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo; e III - habilidade de uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em avaliação realizada por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal. § 6º Após a apresentação dos documentos a que se referem os incisos III a VIII do caput, na hipótese de manifestação favorável, será expedida, pela Polícia Federal, em nome do interessado, a autorização para a aquisição da arma de fogo indicada. § 7º O indeferimento do pedido será comunicado ao interessado em documento próprio, com fundamento, exemplificativamente: I - na inobservância aos requisitos previstos no caput; II - na instrução do pedido, pelo interessado, com declarações ou documentos falsos; III - na manutenção de vínculo, pelo interessado, com grupos criminosos; ou IV - na atuação como pessoa interposta de quem não preencha os requisitos previstos no caput. § 8º A autorização para aquisição de arma de fogo é intransferível. § 9º Fica dispensado da comprovação dos requisitos a que se referem os incisos VI e VII do caput o interessado em adquirir arma de fogo que: I - comprove possuir autorização válida de porte de arma de fogo de mesmo calibre da arma a ser adquirida; e II - tenha se submetido à avaliação psicológica em período não superior a um ano, contado da data do pedido de aquisição. § 10. Após a aquisição, o interessado requererá à Polícia Federal a expedição do CRAF, sem o qual a arma de fogo não poderá ser entregue ao adquirente. Art. 22. A transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido, cadastrada no Sinarm, e de arma de fogo de uso permitido e restrito, cadastrada no Sigma, por quaisquer das formas em direito admitidas, estará sujeita à autorização prévia da Polícia Federal ou do Comando do Exército, respectivamente, aplicado o disposto no art. 15 ao interessado na aquisição. § 1º A solicitação de autorização para transferência de arma de fogo será instruída com a comprovação do interesse do proprietário na alienação a terceiro. § 2º A entrega da

arma de fogo de uso permitido registrada no Sinarm pelo alienante ao adquirente somente poderá ser efetivada após a autorização da Polícia Federal. § 3º A entrega da arma de fogo de uso permitido ou restrito registrada no Sigma pelo alienante ao adquirente somente poderá ser efetivada após a autorização do Comando do Exército.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 52.250,00 em 25/07/2024.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: JEAN DE FARIAS TRINDADE, Rua Natal Manenti 1157, Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou científicas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de praça única. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária.

Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, sujeito a análise do Juízo, devidamente atualizadas, a ser calculado pela Vara do Trabalho, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos e o pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação assinado pelo Juiz, ou a equivalente decisão que defere a arrematação, será juntado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º, do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a

271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O arrematante não será responsável pelo pagamento dos tributos anteriores à data da expropriação judicial, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, haja vista que, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado. Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante. Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver. Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial o horário de fechamento do pregão será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionadas as hipóteses de ADJUDICAÇÃO, na qual os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão. Os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos prescritos no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Caso reste negativo o leilão, fica desde já autorizada a realização de venda direta pelo Sr. Leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma da lei. As partes deverão se manifestar quanto à venda direta no prazo de 05 (cinco) dias após o resultado da hasta pública, sob pena de preclusão. O presente será publicado em jornal e afixado no lugar de costume no átrio deste Juízo. Foz do Iguaçu/PR, 12 de agosto de 2025.

Juiz(a) do Trabalho